Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1133/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/67440/2011
PROTOCOLO	: 1151663
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADOR DE DESPESAS	: GETÚLIO FURTADO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
CONTRATADO	: ADRIANO REIS MENEGUESSI
VALOR INICIAL	: R$ 51.370,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ILEGAL E IRREGULAR – DSG-G.ICN-548/2014 – DECISÃO NÃO REFORMADA - VICIO INSANÁVEL - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA — ATOS IRREGULARES E ILEGAIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/2011, celebrado entre as partes acima indicadas e submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 1º de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/2011, celebrado entre o Município de Figueirão/MS, CNPJ/MF nº

07.158.578/0001-10, por seu Prefeito Municipal, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Adriano Reis Meneguessi, CPF/MF nº 843.812.301-59, em razão de a execução financeira, embora exata em todos os seus termos, se encontrar amparada em procedimento licitatório julgado ilegal e irregular contaminando, em consequência, em todos os termos, os atos subsequentes, atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, IX, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, Caput, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas